

Disciplina os procedimentos para o cumprimento das normas de cunho técnico-operacional para o desdobramento das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO FUNDAÇÃO JOÃO GOULART - FJG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 do Decreto Rio nº 40.706, de 02 de outubro de 2015, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Casa Civil em definir a metodologia para o desdobramento, o acompanhamento, a aprovação final do atingimento e o pagamento da bonificação referente às Metas Individuais dos Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CVL nº 30 de 22 de maio de 2015, dispõe sobre as premissas indispensáveis para a elaboração de metas a partir dos Desdobramentos de metas dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão, dos Ocupantes de Cargos Estratégicos e dos Líderes Cariocas.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 a 15 da Resolução CVL nº 34 de 14 de outubro de 2015, que regulamenta as normas regulamentares de cunho técnico-operacional dos temas tratados no Decreto Rio nº 40.706, de 02 de outubro de 2015 e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º Normatizar a metodologia de desdobramento para a elaboração e o acompanhamento das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos.

Art. 2º Será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente para o Ciclo de Avaliação de Desempenho e das Metas Individuais dos Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos, salvo norma específica estabelecendo expressamente outro prazo.

Art. 3º O desdobramento para as metas individuais dos servidores Líderes Cariocas e dos Ocupantes de Cargos Estratégicos deverá, obrigatoriamente, estar alinhado às diretrizes da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecidas nos Acordos de Resultados / Contratos de Gestão assinados entre o Município e os respectivos Órgãos e/ou Entidades no Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º Para os servidores Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos vinculados aos Órgãos que não tenham assinado Acordos de Resultado ou Contrato de Gestão com o Município, o desdobramento para as suas metas individuais se dará em função do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º Para os servidores Líderes Cariocas e ocupantes de Cargos Estratégicos vinculados aos Órgãos que não tenham ações diretamente vinculadas ao Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, o desdobramento para as suas metas individuais se dará em função das competências do Órgão, de modo a colaborar, ainda que indiretamente, para este Plano.

Art. 4º As metas individuais desdobradas serão cumpridas ao longo do ano corrente, seguindo as determinações abaixo:

I – O Fluxo de Elaboração das Metas Individuais de Líderes Cariocas e ocupantes de Cargos Estratégicos deverá obedecer aos prazos previstos no cronograma constante no Anexo I deste ato.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos dispostos no referido cronograma implicará no não recebimento das propostas de metas individuais pelos Pontos Focais e Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas – AGPMs.

II - Deverão ser definidas de 2 a 4 metas individuais, sendo o somatório do peso das mesmas igual a 100%;

III - Cada servidor deverá ter, necessariamente, uma meta ouro e as demais comporão o total da ponderação. A definição do peso das demais metas fica a cargo do servidor, com aprovação do Titular da Pasta;

Parágrafo único. A meta ouro é a meta com maior relevância e tem seu atingimento como condição necessária para que o servidor concorra às demais metas individuais. A mesma deverá ter um peso igual (=) ou maior (>) que 50%.

IV - A definição das metas individuais se dará de duas formas:

1. Pelo Titular do Órgão (meta “top down”) ou
2. Pelos Líderes Cariocas e ocupantes de Cargos Estratégicos.

V – No caso de metas definidas pelos Líderes Cariocas e Ocupantes de Cargos Estratégicos, estes deverão obter a aprovação para as mesmas com as chefias imediatas, os AGPMs e os Titulares dos seus respectivos Órgãos.

Art. 5º O Fluxo de avaliação das Metas Individuais ocorrerá da seguinte forma para os casos previstos no inciso IV do art. 4º:

I – Envio de propostas e o racional de Metas Individuais pelos Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos para o ponto focal responsável pelo seu Órgão de lotação e para o Analista de Gerenciamento de Projetos e Metas – AGPMs.

II – Análise do AGPM, de acordo com o disposto no art. 3º e seus parágrafos deste ato e as premissas dispostas na Resolução CVL nº 30 de 22 de maio de 2015.

III – Emissão de parecer de conformidade técnica das metas individuais do Líder Carioca e/ou Ocupante de Cargo Estratégico pelo AGPM com Feedback do resultado da sua análise constando, caso haja, as oportunidades de melhoria. Este parecer deve ser enviado para o ponto focal, Líder Carioca e/ou ocupante de Cargo Estratégico e chefia imediata. As oportunidades de melhoria serão discutidas de forma conjunta pelos envolvidos citados.

IV – Emissão de parecer de conformidade técnica das metas individuais do Líder Carioca e/ou ocupante de Cargo Estratégico pelo Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados e pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil.

V – Validação do Titular do Órgão.

Art. 6º No caso de emissão de parecer de desconformidade técnica das metas individuais do Líder Carioca e/ou ocupante de Cargo Estratégico pelo Escritório de

Monitoramento de Metas e Resultados e pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil, o Titular do Órgão poderá:

I – Alterar a meta individual ou substituir a meta. Neste caso, o Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados e o Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil realizarão uma nova análise.

II – Validar as sugestões de oportunidades de melhoria das Metas Individuais apontadas no parecer do Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados e do Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III – Excluir a(s) meta(s) que apresentem desconformidades, redistribuindo o seu peso pelas Metas restantes, respeitando o quantitativo citado no inciso II do art.4º deste ato.

IV – Apresentar justificativa por escrito ao Instituto Fundação João Goulart para a não incorporação das oportunidades de melhorias formuladas pelo Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados e pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 7º Caberá ao Instituto Fundação João Goulart autorizar a publicação do Quadro de Metas Individuais em todas as hipóteses previstas nos arts. 5º e 6º deste ato.

Art. 8º As metas individuais deverão ser publicadas no Diário Oficial, de acordo com modelo disponibilizado no anexo II deste ato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 9º Em até 10 dias corridos da publicação das Metas Individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos no Diário Oficial do Município, estes deverão inserir suas metas no Sistema de Metas Individuais - SMI e atualizar seus resultados de acordo com a periodicidade adequada ao escopo das metas definidas.

Art. 10. A validação das metas individuais de Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos Estratégicos no Sistema de Metas Individuais - SMI deverá ser realizada pelos Pontos Focais do Órgão, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da inserção das mesmas no Sistema pelos Líderes Cariocas e/ou Ocupantes de Cargos estratégicos.

Art. 11. Caberá à Chefia Imediata do Líder Carioca e do Ocupante de Cargo Estratégico validar o cumprimento das Metas Individuais.

§ 1º O Ponto Focal deverá receber com regularidade as informações da chefia imediata em relação ao andamento das metas de cada servidor.



§ 2º É de responsabilidade do servidor Líder Carioca e/ou Ocupante de Cargo Estratégico inserir as informações referentes ao andamento das suas Metas Individuais no Sistema de Metas Individuais - SMI, com a periodicidade adequada ao escopo das mesmas.

Art. 12. Caberá ao Instituto Fundação João Goulart realizar a gestão das metas por meio do Sistema de Metas Individuais.

Art. 13. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER

Secretário Municipal da Casa Civil

JOSE MOULIN NETTO

Presidente do Instituto Fundação João Goulart

D. O RIO 25.05.2016

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS
DE LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS PARA O ANO DE 2016

ETAPAS	DATA LIMITE
Líderes Cariocas e/ou ocupantes de Cargos Estratégicos encaminham proposta inicial das metas individuais e o racional de cálculo já validado pela chefia imediata aos Pontos Focais e aos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas (AGPM's)	03/06/2016
AGPM's analisam previamente e fornecem feedback sobre o resultado da análise e, em conjunto com os Líderes Cariocas e/ou ocupantes de Cargos Estratégicos, Chefias Imediatas e Pontos Focais, realizam os ajustes indicados, quando necessário.	16/06/2016
O Escritório de Monitoramento de Metas e Resultados envia as avaliações finais das metas individuais para o Instituto Fundação João Goulart e para os Pontos Focais	
Pontos Focais submetem a publicação para autorização da FJG	20/06/2016
FJG emite parecer acerca da publicação das metas individuais	22/06/2016
Publicação das metas individuais pelos Órgãos e Entidades.	24/06/2016
Líderes Cariocas e/ou ocupantes de Cargos Estratégicos cadastram suas metas no SMI (Sistema de Metas Individuais)	04/07/2016
Pontos Focais validam as metas no SMI	14/07/2015

ANEXO II - QUADRO PARA PUBLICAÇÃO DE METAS INDIVIDUAIS

METAS INDIVIDUAIS - LÍDERES CARIOCAS E OCUPANTES DE CARGOS ESTRATÉGICOS

Nome do Líder Carioca (ou Ocupante do Cargo Estratégico):

Matrícula do Líder Carioca (ou Ocupante do Cargo Estratégico):

Nome do Cargo Estratégico (se for Ocupante de Cargo Estratégico):

Data da nomeação no Cargo Estratégico (exclusivo para Ocupante de Cargo Estratégico):

Código do Cargo Estratégico (se for Ocupante de Cargo Estratégico):

Nome do Órgão:

Nome da Chefia Imediata do Líder Carioca (ou Ocupante de Cargo Estratégico):

Quantitativo	Descrição da Meta	Fonte	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência / Resultado Atual	Peso %	Meta 2016 (valor)
Meta 1							
Meta 2							
Meta 3							
Meta 4							